



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL Nº 224, de 29 de dezembro de 2003
(Lei nº 20, de 29 de dezembro de 2003)

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2004, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, Estado de Minas Gerais, em pleno Exercício, no uso de sus atribuições e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de São João do Manteninha - MG Via de seus representantes - Vereadores da Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento geral do município de São João do Manteninha para o exercício de 2004, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 3.800.000,00 (três milhões, oitocentos mil reais), discriminados pelos anexos desta lei.

Art. 2º A Receita a ser realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no adendo III, anexo 2 da Lei 4.320/64 com o seguinte desdobramento:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Receita	R\$	R\$
RECEITA CORRENTE		2.964.600,00
<i>Receita Tributária</i>	159.600,00	
<i>Receita de Contribuições</i>	70.000,00	
<i>Receita Patrimonial</i>	26.000,00	
<i>Receita de Serviços</i>	18.000,00	
<i>Transferências Correntes</i>	3.041.500,00	
<i>Outras Receitas Correntes</i>	26.000,00	
<i>(-) Dedução da Receita Corrente</i>	376.500,00	
RECEITA DE CAPITAL		610.400,00
<i>Alienações de Bens</i>	15.000,00	
<i>Transferências de Capital</i>	592.400,00	
<i>Outras Receitas de Capital</i>	3.000,00	
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA		3.676.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Receita	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES		226.000,00
<i>Receita de Serviços</i>	225.000,00	
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA		226.000,00



Câmara Municipal de São João do Manteninha

TOTAL GERAL DA RECEITA ESTIMADA	3.800.000,00
--	---------------------

Art. 3º A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por Órgãos e Unidades Orçamentárias e por Funções de Governo:

ÓRGÃO - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	R\$	R\$
01 - LEGISLATIVO		201.000,00
<i>1.1 - Gabinete e Secretaria da Câmara Municipal</i>	<i>201.000,00</i>	
02 - EXECUTIVO		3.374.000,00
<i>2.1- Gabinete do Prefeito</i>	<i>264.500,00</i>	
<i>2.2- Sec. Mun. de Administração e Finanças</i>	<i>522.500,00</i>	
<i>2.3- Sec. Mun. de Ed., Cultura e Esporte</i>	<i>786.700,00</i>	
<i>2.4- Sec. Mun. de Saúde e Ação Social</i>	<i>974.950,00</i>	
<i>2.5- Sec. Mun. de Obras Públicas e Transportes</i>	<i>623.500,00</i>	
<i>2.6- Sec. Mun. de Agricultura</i>	<i>169.850,00</i>	
<i>9.9- Reserva de Contingência</i>	<i>32.000,00</i>	
03 - SAAE		225.000,00
<i>3.1 - Administração Indireta</i>	<i>225.000,00</i>	
TOTAL GERAL DA DESPESA FIXADA		3.800.000,00

FUNÇÕES DE GOVERNO	R\$	%
<i>01 - Legislativa</i>	<i>201.000,00</i>	<i>5,30</i>
<i>02 - Judiciária</i>	<i>38.000,00</i>	<i>1,00</i>
<i>04 - Administração</i>	<i>572.500,00</i>	<i>15,26</i>
<i>06 - Segurança Pública</i>	<i>6.000,00</i>	<i>0,15</i>
<i>08 - Assistência Social</i>	<i>16.500,00</i>	<i>0,43</i>
<i>09 - Previdência Social</i>	<i>91.000,00</i>	<i>2,40</i>
<i>10 - Saúde</i>	<i>858.450,00</i>	<i>22,66</i>
<i>12- Educação</i>	<i>740.700,00</i>	<i>19,51</i>
<i>13 - Cultura</i>	<i>46.000,00</i>	<i>1,21</i>
<i>15- Urbanismo</i>	<i>162.500,00</i>	<i>4,01</i>
<i>16- Habitação</i>	<i>61.000,00</i>	<i>1,60</i>
<i>17- Saneamento</i>	<i>325.000,00</i>	<i>8,55</i>
<i>18- Gestão Ambiental</i>	<i>94.000,00</i>	<i>2,47</i>
<i>20 - Agricultura</i>	<i>75.850,00</i>	<i>2,00</i>
<i>24- Comunicações</i>	<i>25.500,00</i>	<i>0,68</i>
<i>25 - Energia</i>	<i>94.000,00</i>	<i>2,47</i>



Câmara Municipal de São João do Manteninha

26 - Transporte	289.000,00	7,60
28 - Encargos Especiais	71.000,00	1,86
99 - Reserva de Contingência	32.000,00	0,84
TOTAL DE DESPESA FIXADA	3.800.000,00	100,00 %,

Art. 4° Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar suplementações de dotação ao orçamento de 2004 até o limite de 50% (cinquenta por cento), do total da despesa fixada, usando como recursos as anulações de dotações orçamentárias e o excesso de arrecadação verificado no exercício.

Art. 5° A entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no inciso III, parágrafo 2° do Art. 29-A da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total das despesas destinadas à Câmara, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 6° Esta Lei em vigor na data de publicação, com efeito, a partir do dia 1° de janeiro de 2004.

São João do Manteninha, 29 de dezembro de 2003; 11° Ano de Emancipação Política.

HIRON CÂNDIDO DE ARAÚJO
Prefeito